



PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

A espécie: Pregão Eletrônico nº 048/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 180 dias

Valor Máximo: R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil quinhentos reais)

Forma de Pagamento: ate 30 dias após entrega dos equipamentos

Os fatos:

Trata-se da aquisição de 03 (três) ensiladeiras e 03 (três) carretas agrícolas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 262/2020/SEAB, através de concorrência pelo Pregão Eletrônico.

No momento da abertura das propostas, 05 (cinco) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Schlickimann & Rotta Ltda.**, vencedora do certame, tendo o valor de R\$ 121.329,00 (cento e vinte e um mil trezentos e vinte nove reais). Houve desclassificação das empresas **Marcio Marcelo Zimmermann & Cia. Ltda.** e **Agroprata Comercio de Equipamentos Ltda.**, inabilitada a empresa **BRL Indústria de Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda.**

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto da aquisição de 03 (três) ensiladeiras e 03 (três) carretas agrícolas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 262/2020/SEAB, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão eletrônico é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a priori, não havendo ressalvas a se atestar, havendo 05 participantes, todavia, como se trata de distribuidoras, e que existem outras tantas, esperava que houvesse mais participantes.

A aquisição destes bens servirá para fomentar a pequena propriedade localizada no Município de Três Barras do Paraná.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal, com exceção das empresas inabilitadas e desclassificadas. A empresa **Schlickimann & Rotta Ltda** fora declarada vencedora na totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Eletrônico, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa



ESTADO DO PARANÁ

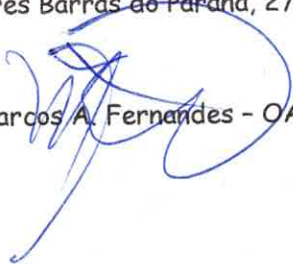
000285

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

acima, como já fora designada fiscais e gestores para acompanhar a execução do mesmo, seja dada ciência à estas, já que constam seus nomes junto ao termo de referência no item 14.

Três Barras do Paraná, 27 de novembro de 2020.


Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238